

*Prefeitura Municipal de Ananindeua*  
*Controladoria Geral*

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE (QUANTITATIVO DE VALOR)**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº13.551/2023/SEHAB/PMA**, referente ao Procedimento do **1º Termo Aditivo de (QUANTITATIVO DE VALOR)**, ao **Contrato nº 001.2023-SEHAB/PMA**, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Habitação\SEHAB e a Empresa LANDSCAP GASTROUPUB RESTAURANTE EIRELI- CNPJ Nº**37.879.460.0001-41**, tendo por objeto “A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTOS DE ALIMENTOS E COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEHAB”. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, os itens 1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES, e 1.2 – DE 25% (vinte e cinco por cento) DO VALOR, do Contrato 001/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS ATIVIDADES OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Especificações contidas na Clausula 1.1, serão acrescidos o quantitativo conforme planilha, bem como os valores no item 1.2, onde o valor Inicial do contrato foi de R\$13.856,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), está sendo acrescido um aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), acrescendo o valor em R\$ 3.464,00 (três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais): **CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO:** O valor total do contrato passará a ser de R\$ 17.320,00 (dezesete mil, trezentos e vinte reais). **CLAUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Órgão: 16 Secretaria Municipal de Habitação Unidade: 01 Secretaria Municipal de Habit Funcional Programática: 1612200152370 Apoio às Ações Administrativas Natureza da despesa: 339030 MATERIAL DE CONSUMO Sub Elemento: 3390300700 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos **CLÁUSULA QUARTA** - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original, firmado em 06 de fevereiro de 2023 permanecendo as mesmas inalteradas. Consta nos autos, Justificativa assinada pelo Secretário Municipal de Habitação Sr. Alexandre Cesar Santos

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

Gomes, Parecer nº 078/2023 – ASJUR/SEHAB, assinado pela servidora Antônia Lisania Marques de Almeida OAB\PA-17.449 – SEHAB/PMA, Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de Aditivo ao contrato e com base na Lei 8.666/93, a qual rege qualquer contrato em que a administração pública seja parte, esta assessoria entende ser a formalização do Termo Aditivo, conforme previsto em Lei. De igual modo, quanto ao acréscimo de valor, é legal a formalização do Termo Aditivo, conforme previsto em Lei, desde que seja demandado para atender o interesse público primário, respeitado o objeto contratual, no limite de ATÉ 25%. Parecer Jurídico nº 2.139/2023 –PROGE/PMA, assinado pela Assessora\Proge Julie Martins, Dessa forma, entende-se que, não existem impeditivos legais, esta Procuradoria não obsta o regular seguimento ao 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº001\2023.SEHAB\PMA, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos no artigos e 65, da Lei nº8.666\1993.. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **1º Termo Aditivo** encontra-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 08 de novembro de 2023